

**RESOLUÇÃO CRCES Nº 418, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

Aprova o procedimento sumário destinado à apuração disciplinar de infrações praticadas pelos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo no exercício de suas atribuições funcionais.

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CFC nº 1484, de 17 de abril de 2015;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído o procedimento sumário destinado à apuração, materialidade e aplicação da correspondente sanção disciplinar de fatos relacionados à violação de deveres funcionais previstos nos regramentos internos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

Art. 2º Recebida a representação pelo superior imediato, este comunicará a ocorrência do fato à Diretoria Executiva, a qual deverá remetê-la ao Presidente do CRCES para análise e admissibilidade da representação.

§ 1º Por ocasião do juízo de admissibilidade, e segundo os elementos materiais constantes na representação, o Presidente do CRCES poderá submeter as condutas previstas nos regramentos internos a este procedimento.

§ 2º A adoção deste procedimento fica restrita à aplicação das sanções de advertência ou suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º Na hipótese de que o representado seja o superior imediato, a representação deverá ser dirigida ao superior hierárquico do representado para a tomada das providências relativas ao processamento da representação.

Art. 3º O Presidente do CRCES, após a verificação dos requisitos estabelecidos no parágrafo único deste artigo, e caso conclua pela ausência de elementos materiais ou formais, poderá, mediante despacho decisório, determinar o arquivamento da representação.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* será escrita ou reduzida a termo e assinada, devendo conter:

- I - identificação e qualificação do representante;
- II - as informações sobre o fato e sua autoria;
- III - a indicação dos elementos de prova de que tenha conhecimento.

Art. 4º Procedente a representação, o Presidente do CRCES determinará o

seu encaminhamento ao Setor de Gestão de Pessoal para autuação e processamento nos seguintes termos:

I - abertura de processo com número de protocolo da representação;

II - comunicação ao representado para apresentar defesa ou alegações escritas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do teor da representação;

III - esgotado o prazo do inciso anterior sem que o representado tenha apresentado defesa, será lavrada certidão de revelia;

IV - a unidade competente deverá, antes da abertura do prazo para apresentação de defesa, desde que o representado seja primário, propor a possibilidade de firmar Termo de Compromisso de Adequação Funcional (TCAF), o qual poderá ser homologado pela autoridade superior.

V - sem prejuízo à tomada das medidas do dispositivo, o Presidente do CRCES poderá, antes de proferir sua decisão:

- a) requisitar diligências;
- b) proceder à audiência das partes envolvidas;
- c) solicitar auxílio de unidades técnicas do CRCES para melhor elucidação dos fatos;
- d) converter o procedimento para que se apurem os fatos mediante Processo Disciplinar.

Parágrafo único. Homologado o TCAF, previsto no inciso IV deste artigo, o representado não sofrerá penalidade. Rejeitada a homologação do TCAF, o Presidente dará continuidade ao procedimento.

Art. 5º Esgotada a instrução prevista no artigo 4º, a autoridade julgadora deverá proferir sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo arquivamento ou responsabilização do funcionário, caso em que a penalidade deverá ser reduzida a termo nos assentos funcionais do representado.

Art. 6º O prazo para a conclusão deste procedimento não excederá 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da representação, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, por até 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 7º O procedimento sumário rege-se pelas disposições desta Resolução, observando-se, no que lhe for aplicável, as disposições do Processo Disciplinar.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Carla Cristina Tasso**  
Presidente

Vitória (ES), quinta-feira, 27 de Agosto de 2020.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO GERAL DE SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CENTRO DE ESPECIALIDADE ORTOPÉDICA LTDA**, CNPJ n.º 26.369.035/0001-96, a se realizar no dia 14 de Setembro de 2020 (segunda-feira) na Rua Guaraci de Oliveira Assis, 100, Salão de Festas do Ed. Marina de Ravena, Jardim da Penha, Vitória - ES, CEP 29060-150, às 18:00hs, em primeira convocação e às 18:30hs em segunda e última convocação. Pauta: 1) Alteração de atividades do contrato social 2) Inclusão de novos sócios 3) Assuntos gerais.  
Vitória - ES, 27 de agosto de 2020.

**Protocolo 606384**

**Entidades Federais**

**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES**

**RESOLUÇÃO CRCES Nº 418/2020**

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato e informa

estar disponível no site [www.crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br) a íntegra da Resolução do CRCES que: "Institui o procedimento sumário destinado à apuração disciplinar de infrações praticadas pelos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo no exercício de suas atribuições funcionais".

Vitória, 23 de julho de 2020.

**Carla Cristina Tasso**

Presidente

**Protocolo 606072**

**RESOLUÇÃO CRCES Nº 419/2020**

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato e informa estar disponível no site [www.crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br) a íntegra da Resolução do CRCES que Dispõe sobre:

"Alteração do Plano de Cargos e Salários do CRCES e dá outras providências".

Vitória, 23 de julho de 2020.

**Carla Cristina Tasso**

Presidente

**Protocolo 606076**

**Conselho Regional de Farmácia**

**Edital de Convocação**

**Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES**

O Presidente do CRF/ES convoca o candidato aprovado no Concurso Público, para assumir o cargo de Farmacêutico I - Vitória/ES, conforme apresentado abaixo, referente o Edital de Homologação publicado em 29/01/2020, para comparecer na sede do CRF/ES, na Avenida Anísio Fernandes Coelho, 104 - Jardim da Penha - Vitória/ES no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento do AR, para assunção do Cargo.

**Cargo: FARMACÊUTICO I - Vitória/ES**

Classificação	Nome do Candidato	Dt Nasc.	Nota
02	MISAEAL CASTRO PACHECO	16/10/1981	94,20

Vitória (ES), 26 de agosto de 2020.

**Dr. Luiz Carlos Cavalcanti**

Presidente do CRF/ES

**Protocolo 606091**



**COVID-19**  
Novo Coronavírus



ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

**APESAR DO DISTANCIAMENTO,  
ESTAMOS TODOS JUNTOS NESSA.**

O isolamento social é uma medida muito eficaz  
no combate ao novo coronavírus



[dio.es.gov.br](http://dio.es.gov.br)

Informe-se:  
[coronavirus.es.gov.br](http://coronavirus.es.gov.br) #  
fique em casa

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

DIZEM QUE PRA VALER, A LEI TEM QUE SAIR DO PAPEL.

NÃO É À TOA QUE SOMOS 100% DIGITAL.

DESDE 1890\_ O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

DIÁRIO OFICIAL  
100% DIGITAL



é da imprensa